

Prefeitura Municipal Jundiaí de do

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 452

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PRE-FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar Financiamento nos moldes da Resolução 45 do BANCO CENTRAL DO BRASIL, junto à BANESTADO S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI MENTOS, ara obtenção de crédito no valor de Cr\$..... 950.000,00 (Novecentos e cincoenta mil cruzeiros), firman do o contrato e títulos respectivos.
- Art.2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de uma pácarregadeira.
- Art. 3º Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a caucionar valores provenientes de quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como a outorgar procuração em caráter irrevogavel e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referi dos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.
- Art. 4º Para ocorrer o pagamento da parcela nao financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento, se rao utilizados recursos provenientes de verba consignada no orçamento vigente, dotação 0501.16885361.03 Aquisição de Equipamento - 4130.03 Ol. pagamento inicial aquisição de uma pácarregadeira, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento do saldo do debito contraído em decorrencia desta lei.
- Art. 5º O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em Alienação Fidu ciária em garantia, à FINANCIADORA, o bem descrito Artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4728, de 14-07-1965 e Decreto Lei 911 de 30.11.1969.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 03 de Dezembro de 1979

ROLIM GONCALVES

Prefeito Municipa